



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



Ofício nº 078/2016

Alto Alegre/SP, 22 de Fevereiro de 2016

Protocolo nº 479
Livro nº 01 Fls 95
Data 22/02/16
Hora 14:35
Cilene Alves
Secretaria

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através do presente solicitar a Vossa Excelência, a substituição do Projeto de Lei nº 012/2016, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a todos os servidores da municipalidade, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, para fins de suprimir o então artigo 4º. do referido projeto, após estudo técnico mais aprofundado, com base no art. 166, § 5º da Constituição Federal c/c art. 205, § 2º do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução nº 62, de 22/06/1998), este abaixo transcrito:

Art. 205 - ...

§ 2º - O Prefeito poderá, justificadamente, enviar ofício à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de sua iniciativa, enquanto não estiver iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Colocando-nos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente e renovar os protestos de consideração e respeito.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Wandeyr Pinheiro da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre - SP

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 012/2016

“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial a todos os servidores da municipalidade, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a conceder reajuste na remuneração do pessoal, na ordem de 10,670% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), em todas as referências constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 1990, e suas alterações posteriores.


Parágrafo Único – A referência cuja remuneração não alcançar o valor do salário mínimo nacional, será complementada até o valor deste, para fins de atendimento ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica também autorizado a conceder reajuste na remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério, no mesmo percentual previsto no art. 1º, conforme previsão no art. 45 da Lei Complementar Municipal 002/2010, com incidência sobre os valores previstos nas tabelas constantes do Anexo II do referido diploma legal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 22 de fevereiro de 2016.
86 anos de Fundação e 62 anos de Emancipação Política.


Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



MENSAGEM

Projeto de Lei nº 012/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 012/2016, que trata da concessão de reajuste na remuneração do pessoal, na ordem de 10,670% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), alcançando linearmente todos os servidores da municipalidade.

O reajuste ora tratado, se encontra em consonância com o que estabelece o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando ainda a ressalva do art. 71 da mesma Lei.

Cabe ressaltar que o aumento de 10,670% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) que se pleiteia conceder, irá repor os valores defasados na remuneração dos servidores, pois corresponde IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Considerando que o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal veda remuneração inferior ao mínimo, e considerando seu valor atual de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta Reais), a remuneração das referências cujo valor não atingi-la, será complementada até o valor deste.

Esclarecemos ainda, que embora fosse o anseio desta mandatária municipal conceder um aumento mais substancial, não será possível um reajuste de percentual maior ao apresentado, pois o Município sofre limitação legal em seus gastos, obrigando-se a manter sua economia dentro da previsão de um impacto orçamentário-financeiro, o que será contemplado com o aumento pretendido, segundo levantamentos contábeis à disposição no setor responsável.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.


Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Wandeyr Pinheiro da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP

Fone: (18) 3657-9000